



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CURSOS CONTRATAÇÃO DE EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de capacitação conforme dados a seguir:

Nome do Evento	27º Simpósio de Gestão Pública
Promotor do Evento/Contratado	Instituto Ulisses Guimarães
Un. Demandante	Gabinete dos vereadores Alencar Alison Apolinario Antunes e Albertino Barbosa da Silva
Nº de vagas a serem contratadas	02 (duas)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A participação dos vereadores no 27º Simpósio de Gestão Pública centra-se no aprimoramento da atuação parlamentar, na troca de experiências, na aquisição de ferramentas modernas de gestão e no fortalecimento da transparência e do contato com a comunidade, resultando numa gestão municipal mais eficiente e responsável em benefício da população.

2.2. A participação no simpósio contribui diretamente para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, alinhada com os princípios da boa governança pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A participação de representante desta Administração no **27º Simpósio de Gestão Pública** encontra amparo no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que considera como serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, aqueles voltados ao **treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal**.

3.2. O referido evento tem como objetivo promover a atualização e a capacitação de gestores e servidores públicos em temas atuais e relevantes da gestão pública, abrangendo práticas inovadoras, aprimoramento da governança, melhoria da eficiência administrativa e alinhamento às exigências legais vigentes.

3.3. Portanto, justifica-se a contratação, por tratar-se de investimento em **capacitação e aperfeiçoamento funcional**, conforme previsto na legislação supracitada, atendendo ao interesse público e ao princípio da busca da eficiência administrativa.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Enquadramento Legal

4.1.1. A presente contratação tem como fundamento o disposto na Lei nº **14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** – Art. 74, III, alínea “f” – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Modalidade:** presencial

5.2. **Certificado:** ao final do treinamento a Contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Período de Realização:** 14 de outubro de 2025, às 14h00min a 17 de outubro de 2025, às 09hs00min.

6.2. **Carga Horaria:** 10 horas/aulas

6.3. **Local de Realização:** Hotel Laguna Plaza – Praça Central, 3º Avenida, Avenida Contorno Ae 4 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF.

6.4. **Docentes:** Dr. Enéias Rezende – Advogado

Dr. Fábio F. Esteves – Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios

Fernando Alencastro – Professor

Orestes Lobo – Jornalista

Dra. Lília Simone Rodrigues – Juíza TJDF

6.5. **Participantes:** Vereador Alencar Alison Apolinario Antunes (mat. 00202-2) e Albertino Barbosa da Silva (mat. 00065-4).

6.6. **Programação**

Terça-Feira – dia 14/10 Horário: 14:00 às 19:00 - Palestra

Credenciamento e entrega de materiais;

Quarta-Feira – dia 15/10 Horário: 08:00 às 12:00 Palestra

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diferença conceitual de obra inacabada e obra paralisada;
Providências iniciais pelos Gestores;
Verificação das obras no site TCE x Situação real;
Documentos necessários para comprovar a etapa útil ou fase concluída com redução de meta;

Quinta-Feira – dia 16/10 Horário: 08:00 às 12:00 Palestra

A Fiscalização embasada nas audiências públicas municipais (LRF);
A verificação pelo Legislativo das obras paralisadas;
Lei 14719/2023. Retomada de obras inacabadas;

Sexta-Feira – dia 17/10 Horário: 07:00 às 09:00

Tipos de Políticas Públicas: regulatórias, distributivas, redistributivas e constitutivas.
Troca de experiências, dúvidas, debates;
Integração de projetos;
Horário: 09:00 às 10:00 - Plantão de dúvidas;
Encerramento e entrega de certificados.

6.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na proposta apresentada assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes para a boa e perfeita execução do objeto e, se e quando necessário, promovendo as suas substituições.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá à Câmara Municipal de Buritis/MG, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Providenciar a formalização da contratação, sejam elas por meio de: depósito identificado, ordem de pagamento ou nota de empenho.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.2. Não produzir os resultados acordados;

8.4.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dados Bancários

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães

CNPJ: 40.033.708/0001-63

9. FORMA, CRITÉRIOS E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor foi selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74 da Lei 14.133/2021) quando se demonstra inviável a competição.

9.2. Da Inviabilidade de Competição

9.2.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.3. Da Notória Especialização

9.3.1. Refere-se à qualidade de um profissional ou empresa de ser amplamente reconhecido no mercado pela sua excelência em um campo específico, através de desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, e outros requisitos que demonstram sua capacidade de realizar um trabalho essencial e de alta qualidade para a administração pública, tornando a licitação inviável pela singularidade e pelo reconhecimento do mercado.

- Nesse sentido, a empresa a ser contratada possui notória especialização e experiência em eventos de capacitação, com foco na formação política e de cidadania, com ênfase na gestão pública, nos negócios públicos e no desenvolvimento de lideranças, atendendo aos requisitos do evento a ser ministrado. Em relação aos

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

palestrantes/ministrantes, possuem habilitação, conhecimento e expertise necessárias para ministração das atividades a serem desenvolvidas durante o evento, conforme documentação anexa aos autos (currículos e diplomas).

9.3.2. O Instituto Ulysses Guimarães apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados e qualificados em sua área de atuação, fato que permite inferir que seu trabalho atende satisfatoriamente o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal de Buritis/MG. Ressalte-se que o Instituto Ulysses Guimarães tem prestado atendimento à Câmara de forma satisfatória e demonstrado conhecimento e segurança em sua atuação.

9.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1. para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) atestados de capacidade técnica;
- b) currículo dos palestrantes do evento.

9.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

10.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

10.2. O custo total da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), calculada na forma estabelecida no artigo 23, § 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. Pesquisa de Preços

Contratante/CNPJ	CNPJ	Curso/Data Realização	Val. Uni.
Câmara Mun. de Arinos/MG	20.571.972/0001-43	26º Simpósio de Gestão Pública 05/09/25 a 08/09/25	R\$ 1.100,00
Câmara Mun. de Bambuí/MG	00.259.997/0001-07	36º Cong. de Gestão Pública 02/09/25 a 05/09/25	R\$ 1.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Rica/MS	Mun. de Costa	00.991.547/0001-04	36º Cong. de Gestão Pública 02/09/25 a 05/09/25	R\$ 1.100,00
-------------------	---------------	--------------------	--	--------------

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00- Ficha 13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 08 de outubro de 2025.

Marizete Magalhães Ribas de Almeida

Gerente Administrativo

Câmara Municipal de Buritis

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Wania Araújo de Sousa Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Buritis